



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 25/2016

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 116-DECEx, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

**Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de
Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC - EB60-IR-16.001), 5ª Edição, 2016.**

Brasília-DF, 24 de junho de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)**

PORTARIA Nº 116-DECEx, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC - EB60-IR-16.001), 5ª Edição, 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (IRCAM/CFO/QC - EB60-IR-16.001), 5ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 068-DECEx, de 15 de junho de 2015.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	4º/21
Seção III - Da Taxa de Inscrição.....	22/27
Seção IV - Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar.....	28/31
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Etapas do Concurso de Admissão.....	32/34
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	35/40
Seção III - Dos Critérios de Desempate.....	41
Seção IV - Da Publicação dos Editais.....	42/43
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual.....	44/50
Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Data e Horário das Provas.....	51/58
Seção III - Da Identificação do(a) Candidato(a).....	59/60
Seção IV - Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas.....	61/65
Seção V - Da Aplicação das Provas.....	66/70
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	71
Seção VII - Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão.....	72/78
Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final.....	79/83
Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.....	84/89
CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde	90/91
Seção II - Da Legislação sobre Inspeção de Saúde.....	92/93
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a).....	94
Seção IV - Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	95/102

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física..... 103/104

Seção II - Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação..... 105/110

CAPÍTULO VII - VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR..... 111/112

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I - Das Vagas Destinadas ao(à)s Candidato(a)s..... 113

Seção II - Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula..... 114/115

Seção III - Da Efetivação da Matrícula..... 116/121

Seção IV - Do(a)s Candidato(a)s Inabilitado(a)s à Matrícula..... 122/124

Seção V - Da Desistência do Concurso de Admissão..... 125/127

Seção VI - Do Adiamento da Matrícula..... 128/132

CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército..... 133/135

Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos..... 136/142

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Da Validade do Exame Intelectual e demais Ações do Concurso de Admissão..... 143/146

Seção II - Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão..... 147/149

Seção III - Das Prescrições Finais..... 150/152

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC), a funcionar na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

Parágrafo único. O CA, a se realizar em âmbito nacional, abrange o exame intelectual (EI) e etapas eliminatórias.

Seção II

Da Aplicação

Art. 2º Estas Instruções aplicam-se:

I - a todos o(a)s candidato(a)s à matrícula no CFO/QC;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive aos integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de EI (elaboração e aplicação de provas), das comissões de aplicação dos exames físicos e da comissão de verificação documental preliminar; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no CA ao CFO/QC, de ambos os sexos, satisfará aos requisitos listados neste artigo, comprovando-os por meio de cópias legíveis (frente e verso), autenticadas em cartório, na etapa de verificação documental preliminar, e, por intermédio da apresentação dos respectivos documentos originais, na etapa final do CA, no momento da efetivação da matrícula, prevista no calendário anual:

I - ser brasileiro nato, conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação na área objeto do CA, que o capacite ao exercício profissional nas áreas para as quais foram estabelecidas vagas em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula no CFO/QC, e possuir registro no órgão fiscalizador da profissão a que concorre, quando existir (a participação dos tecnólogos, constante neste inciso, fica subordinada às decisões proferidas nos autos da ACP 0001413-95.2014.4.01.3200 - TRF/1). Estas situações deverão ser comprovadas, na etapa de verificação documental e comprovação dos requisitos para matrícula, pela apresentação dos seguintes documentos:

a) diploma, na área objeto do concurso a que se refere a inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria, devidamente registrado. Admitir-se-á também, o diploma emitido e registrado com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro 2007; e

b) registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir.

III - possuir no máximo 36 (trinta e seis) anos, referenciados a 31 de dezembro do ano de sua matrícula, conforme a alínea “e” do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

IV - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom”, ou em classificação equivalente da Força específica, conforme o inciso XI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

V - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a comprovar pelo certificado militar recebido; para atender a este requisito, apresentará o Certificado de Reservista (CR), Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno (a) de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, e estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, conforme o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

X - ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

XI - não estar na condição de réu em ação penal, conforme o inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XII - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado (a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado (a) em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena, conforme o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

XIII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino, conforme o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

XIV - possuir idoneidade moral, a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a), na forma expressa nestas Instruções, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XV - se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do CA, devendo requerer o adiamento dessa etapa, na forma do art. 102, § 2º, destas Instruções.

XVI - não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, conforme o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal 1988; e

XVII - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, conforme o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

§ 1º Os bacharéis de Direito, aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, estando vedada sua inscrição na Ordem, deverão apresentar o certificado de aprovação no Exame da Ordem para Admissão no Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional, ou da Subseção delegada, e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

§ 2º Para comprovação do requisito de não estar no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma declaração escrita e assinada de próprio punho, informando não exercer cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal remunerado, na data da matrícula e cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento válido que comprove sua situação na data de matrícula no CFO.

§ 3º Admitir-se-á, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro 2007.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição processar-se-á por meio de requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEx e remetido diretamente àquela Escola, através do sítio da EsFCEx, disponibilizado na rede mundial de computadores (*Internet*), acessado por intermédio do endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, publicado em conjunto com a portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o edital de abertura do CA.

Art. 5º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEx, e o edital de abertura encontram-se disponíveis no sítio da EsFCEx na *Internet*, com acesso pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>. Constarão do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente à sua área de atividade profissional;

III - a opção relativa ao idioma estrangeiro - língua inglesa ou espanhola - objeto do EI, integrante da prova de Conhecimentos Gerais;

IV - a opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do CA, onde deseja realizar o EI, a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF); na Gu Exm em que existir mais de uma OMSE, o(a) candidato(a) optará, também, por aquela que mais bem lhe convier; e

V - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do CAPÍTULO II destas Instruções.

Art. 6º O(A)s candidato(a)s que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do CA deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a realização dos exames. Para fins de comprovação, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos, ressalvada a hipótese do art. 6º, pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE, área de atividade profissional e idioma estrangeiro selecionado pelo(a) candidato(a) para o EI.

Art. 8º O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, conferirá e confirmará os seus dados, enviá-los-á eletronicamente, imprimirá o boleto bancário e efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto.

Art. 9º O requerimento de inscrição encontra-se disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, para processamento das inscrições.

Art. 10. O despacho do Comandante da EsFCEx do requerimento de inscrição, ocorrerá após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 11. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 12. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx disponibilizará, para impressão, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) / Cartão Informativo (CI), com informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI e demais etapas do CA, conforme estas Instruções.

§ 1º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 2º Caberá ao(à) candidato(a) imprimir o seu CCI/CI.

Art. 13. Durante a aplicação do EI, em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais do(a)s candidato(a)s.

Art. 14. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; incluso neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja aspirante a oficial, guarda marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato(a) militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada, inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 15. O(A) candidato(a) militar informará oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a situação de inscrito no CA. Tal medida permitirá às instituições militares às quais os(as) candidatos(as) estiverem vinculados(as) adotar as providências que lhes couberem.

Art. 16. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará esta decisão em seu sítio na *Internet* (endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), para consulta pelos(as) candidatos(as).

Art. 17. O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 18. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o CA, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 19. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o Requerimento de Inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, ou após a data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos no art. 3º destas Instruções; e

III - não ocorrer a compensação bancária do pagamento da taxa de inscrição em favor da EsFCEx, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 20. O(A) candidato(a) ao contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 3º destas Instruções - inabilita-se ao CA, sendo dele eliminado e excluído, tão logo comprove-se a irregularidade. Não havendo constatação da irregularidade antes da data da matrícula e esta efetivar-se, providenciar-se-á a exclusão e desligamento do(a) aluno(a) infrator da EsFCEx e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade sujeitar-se-ão às sanções disciplinares, penais e civis cabíveis.

Art. 21. O(A) candidato(a) providenciará novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos;

II - a assinatura que consta do documento diferir da atualmente utilizada pelo(a) candidato(a); ou

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 22. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do CA, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 23. O pagamento da taxa de inscrição efetuar-se-á pela rede bancária ou pela *Internet*, até a data do vencimento expressa no boleto bancário, passível de reimpressão, a qualquer época, no período compreendido entre o preenchimento e envio do requerimento e o encerramento das inscrições, previsto no Calendário Anual do CA.

§ 1º A EsFCEx não se torna responsável por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores alheios à sua esfera de competência, que impossibilitem a transferência de dados. Ademais, tampouco reembolsará os candidatos por informações bancárias errôneas, advindas de crimes cibernéticos, em especial aquelas referentes ao código de barras do boleto bancário (linha digitável), que resulte em ausência de compensação bancária.

§ 2º O boleto gerado para este CA será do Banco do Brasil, iniciando-se a representação numérica do código de barras (linha digitável) pela sequência de números: 00190.00009 02420.990000.

§ 3º Antes de efetuar o pagamento, é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar se os primeiros números constantes no código de barras coincidem com os apresentados no parágrafo anterior.

§ 4º O(A) candidato(a) que realizar o pagamento do boleto em desacordo com as orientações contidas neste dispositivo não efetivará sua inscrição.

Art. 24. Em hipótese alguma haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 25. A inscrição somente efetivar-se-á mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 26. A taxa de inscrição terá validade somente para o CA previsto nestas Instruções.

Art. 27. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição no CA deverá fazê-lo, no momento da inscrição, por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no CA, efetuará o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos nestas Instruções.

§ 5º Não ocorrerá isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(à) candidato(a) que:

I - omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

II - fraudar e(ou) falsificar documentação;

III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo; e

IV - não observar o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 6º No caso de indeferimento do pedido de isenção, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso administrativo ao Diretor de Educação Superior Militar, solicitando sua inscrição, por ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresente, anexo, ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I - cópia dos comprovantes de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio do ano do CA de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

a) de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

b) de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c) de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d) de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

II - cópia do comprovante de Imposto de Renda. O(A) candidato(a) apresentará o formulário completo da declaração e notificação do imposto de renda do ano do CA (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

III - cópia dos comprovantes de despesas (relativas ao mês de abril ou maio do ano do CA):

a) com habitação (prestação da casa própria ou aluguel e condomínio);

b) com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);

c) com contas de consumo (luz, gás, telefone convencional e celular, água, IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e

d) com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outras).

IV - cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para menores de 18 anos); certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação dessa situação; certidão de óbito, em caso de familiares falecidos; certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas pelo juiz.

Seção IV

Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 28. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) atesta submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares com dedicação exclusiva e disponibilidade permanente, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - à apresentação, até 15 (quinze) dias antes da nomeação ao posto de 1º tenente, de um documento comprobatório do seu pedido de exoneração de cargo público anteriormente ocupado, no caso de encontrar-se em gozo de licença não remunerada durante a realização do curso de formação, e

IV - às exigências futuras da carreira militar, ao concluir o curso da EsFCEx com aproveitamento e ser nomeado(a) oficial do Exército Brasileiro, submetendo-se à legislação específica aplicável à categoria especial de servidores militares.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) submeter-se-á, na primeira semana do curso de formação, a um teste físico nos mesmos moldes do EAF, com a finalidade de verificar o seu condicionamento físico para o início das atividades.

Art. 29. Ao ser inscrito, o(a) candidato(a) cientificar-se-á de que, na hipótese de aprovação e matrícula no CA, sua movimentação por término do CFO da EsFCEx obedecerá às seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do(a) concluinte, em estrita observância ao critério do “mérito”, a ordem de classificação na turma ao término do curso, independentemente do seu estado civil;

II - se o(a) concluinte for cônjuge de outro militar do Exército, que resida em localidade diferente daquela na qual, por escolha, servirá, o(a) cônjuge não-concluinte poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concluintes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concluinte do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, condiciona-se à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço pronto do concluinte na guarnição ou sede para a qual for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 30. O(A) candidato(a) se for aprovado(a), classificado(a) no CA e matriculado(a) no CFO/QC, vindo a ser nomeado(a) oficial(a) do Quadro Complementar, sujeitar-se-á às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, indenizará a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 31. Para o(a) oficial do QC ser promovido(a) ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas do Concurso de Admissão

Art. 32. O CA para a matrícula no CFO/QC abrange um EI, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório e a verificação dos requisitos de saúde, físicos e documental exigidos ao(à)s candidato(a)s para a matrícula.

Art. 33. O EI, como parte do CA, será específico para cada uma das áreas do CFO/QC, e visa à seleção intelectual e classificação do(a)s candidato(a)s, realizando-se, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar o(a)s candidato(a)s que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos, durante a realização do curso na EsFCEx.

Art. 34. O CA para matrícula no CFO/QC compõe-se das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF);

IV - verificação documental preliminar; e

V - revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 35. O EI, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE, designadas pelo DECEX na portaria de aprovação do Calendário Anual do CA.

Art. 36. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, desde que confirmadas em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

Art. 37. Caberá à EsFCEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados de acordo com a quantidade de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem será disponibilizada na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionado(a)s para cumprir as etapas subsequentes do CA.

Art. 38. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI e classificado(a)s de acordo com a quantidade de vagas fixadas pelo EME, por área, bem como os incluídos na majoração, serão convocado(a)s por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovado(a)s nessa etapa, realizarão o EAF. O(A)s candidato(a)s receberão orientações dos comandos das Gu Exm acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 39. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contraindicações) dos CA realizados nos últimos anos, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e destina-se a recompletar o número total de candidato(a)s a serem selecionado(a)s dentro das vagas estabelecidas por área. A chamada de candidato(a)s para recompletamento de vagas eventualmente abertas, acontecerá somente até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo calendário.

Art. 40. A classificação no CA baseia-se na ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI) obtidas pelo(a)s candidato(a)s, em cada uma das áreas objeto do CA.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 41. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um(a) candidato(a), utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota no conjunto dos itens de Língua Portuguesa, da parte de Conhecimentos Gerais; ou

III - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais constituída por itens de idiomas estrangeiros, inglês ou espanhol, de Língua Portuguesa, de História do Brasil e de Geografia do Brasil.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será mais bem classificado o(a) candidato(a) que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário constantes da certidão de nascimento.

Seção IV

Da Publicação dos Editais

Art. 42. A EsFCEx providenciará a publicação no DOU:

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do CA ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Art. 43. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 44. O EI constitui-se de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões contendo 70 (setenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes, realizada em um único dia e horário, previstos no Calendário Anual do CA, com duração total de 4h (quatro horas), e aplicada a todo(a)s o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do CA. Compõe-se de:

I - 1ª parte - prova de Conhecimentos Gerais - comum a todos o(a)s candidato(a)s, abrangendo 30 (trinta) itens objetivos de Conhecimentos Gerais, constituída por 7 (sete) itens versando sobre Língua Portuguesa, 8 (oito) itens de História do Brasil, 8 (oito) itens de Geografia do Brasil e 7 (sete) itens de idioma estrangeiro (língua Inglesa ou espanhola, de acordo com a opção informada pelo(a) candidato(a) no requerimento de inscrição), com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos; e

II - 2ª parte - prova de Conhecimentos Específicos - por área a que se destina o(a) candidato(a), composta por 40 (quarenta) itens objetivos, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

Art. 45. As provas terão caráter eliminatório e classificatório e os resultados computados para fins de composição da NF/EI e consequente classificação final.

Art. 46. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, constituirão a base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 47. O(A) candidato(a) transcreverá suas respostas no cartão de respostas, único documento válido para a correção. Para preencher o cartão de respostas, o(a) candidato(a) marcará as respostas utilizando somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O preenchimento do cartão de respostas ocorrerá durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 48. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Considerar-se-ão como marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não a esferográfica de tinta azul ou preta, bem como aquelas em desacordo com estas Instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação obrigatório não preenchido, ou não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta produzirão erros de leitura pelo equipamento usado na correção, cabendo ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 49. Durante a realização das provas, é inadmissível qualquer espécie de consulta ou comunicação entre o(a)s candidato(a)s, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 50. No caso do(a) candidato(a) identificar o cartão de respostas fora dos locais apropriados, a prova será anulada e ele(a), eliminado(a) do CA.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Data e Horário das Provas

Art. 51. A aplicação do EI realizar-se-á nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horário estabelecidos na portaria de aprovação do Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 52. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do CA e poderão ser alterados pela EsFCEx, em função de suas capacidades e do número de candidato(a)s inscrito(a)s nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos CCI/CI do(a)s candidato(a)s interessado(a)s.

Art. 53. A EsFCEx informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidato(a)s inscrito(a)s em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 54. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova - de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura dos dados que constarão de seu CCI/CI - e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinado no edital de abertura do CA.

Art. 55. Na data prevista o(a) candidato(a) comparecerá ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h30 (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu CCI/CI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, a fim criar condições para que o(a)s candidato(a)s recebam orientações dos encarregados da aplicação e sejam distribuídos nos seus lugares, em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 56. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidato(a)s.

Art. 57. O(A) candidato(a) obriga-se a comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade e não se permite o uso de brincos, gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis ou similares. Os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) permanecerão sempre visíveis, durante a realização das provas.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s militares poderão comparecer para a realização do EI em trajes civis.

Art. 58. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

Seção III

Da Identificação do(a) Candidato(a)

Art. 59. Admitir-se-á somente o acesso do(a) candidato(a) inscrito no CA ao local de prova para o qual esteja designado, o qual apresentará à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

Art. 60. Exigir-se-á a apresentação do documento de identificação original, em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a), rejeitando-se cópias, ainda que autenticadas, protocolos ou quaisquer outros documentos tais como crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc. Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 59, providenciará a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 61. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. Não se permite que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se que ao(à) candidato(a) conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo durante a realização da mesma.

Art. 62. Veda-se ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *mp3 player*, *laptop* ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 63. A CAF deverá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 64. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a)s, ou entre candidato(a)s.

Art. 65. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizam pela guarda de material do(a) candidato(a), que conduzirá apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 66. A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 67. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsFCEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 68. O(A)s candidato(a)s somente sairão do recinto de realização do EI após transcorridos, no mínimo, dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

Art. 69. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, informará previamente à Gu Exm, o nome de um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de o(a) candidato(a) estiver impossibilitado de escrever.

Art. 70. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, o(a)s candidato(a)s que permanecerem na sala de provas poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas. Aqueles que terminarem as provas antes do término do tempo previsto poderão apanhá-las no local da prova, a partir da hora prevista para o término da mesma, ou na OMSE, até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao(À) candidato(a) interessado será entregue qualquer exemplar das provas, não necessariamente o que tiver sido por ele utilizado.

Seção VI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 71. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o(a) candidato(a) enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro);

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para este fim destinados;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

VI - faltar ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização das provas), ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização da, portando o cartão de respostas distribuído pela CAF;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação, do(a) candidato(a) ou de sua prova, nos campos adequados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 59 destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XIII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

Seção VII

Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão

Art. 72. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEx por meio da *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da prova.

Art. 73. Os gabaritos ficarão à disposição do(a)s candidato(a)s na *Internet*, no endereço citado no art. anterior, até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, até o encerramento do CA.

Art. 74. Ao(À) candidato(a) assegura-se o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio do “Formulário de Pedido de Revisão”, disponível no sistema de concurso (SISCON). O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Admitir-se-á somente interposição de recurso via sistema (SISCON), e dentro do prazo estabelecido no calendário do concurso. O(A) candidato(a) especificará os itens das questões a serem revistas. Não será permitido anexar arquivos ao pedido de revisão, devendo o candidato especificar, com base na bibliografia indicada, a obra, o autor, o capítulo e página(s) que embasaram as argumentações.

Art. 75. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada e que não atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital, serão indeferidos sem respostas.

Parágrafo único. A divulgação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, por intermédio da *Internet*, no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, ocorrerá juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 76. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos o(a)s candidato(a)s, independentemente da apresentação ou não de recursos. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos o(a)s candidato(a)s serão recorrigidos, de acordo com o gabarito retificado. Em nenhuma hipótese, o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 77. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 78. Não se faculta ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da Correção e do Resultado Final

Art. 79. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-código. Somente depois de apurados os resultados é que os números-código associar-se-ão aos nomes dos candidato(a)s.

Art. 80. Todos o(a)s candidato(a)s terão os cartões de respostas, referentes às suas provas, corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 81. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 82. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 torna-se 48,235; ou

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 torna-se 48,236.

Art. 83. A NF/EI do(a) candidato(a), expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtém-se pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de conhecimentos gerais (CG), com peso 1 (um) e da 2ª parte que corresponde à prova de conhecimentos específicos (CE), com peso 3 (três). Para esse cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$NF/EI = [(CG \times 1) + (CE \times 3)] / 4$$

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 84. A EsFCEx divulgará o resultado do EI pela *Internet* no endereço <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, apresentando a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s, por áreas objeto do CA, com a classificação geral, com base na ordem decrescente das NF/EI. Desta relação, constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula, assim como os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III destas Instruções.

Art. 85. Não haverá notificação ao (á) candidato(a) diretamente pela EsFCEx sobre o resultado do EI, que para obter informações a respeito, consultará a página da Escola na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

Art. 86. O(A) candidato(a), após cientificar-se da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEx, ligar-se-á com o comando da Gu Exm onde realizou as provas para tomar conhecimento a respeito de locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do CA.

Art. 87. Após a apuração dos resultados, a EsFCEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação do(a)s candidato(a)s aprovados no CA, em ordem classificatória, a ser encaminhada ao DECEEx, por intermédio da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), e aos comandos das Gu Exm, e divulgada no sítio daquela Escola na *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; e os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas).

Art. 88. As notas das provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, bem como a NF/EI do(a)s candidato(a)s, serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

Art. 89. Não há concessões para vistas aos cartões de respostas das provas do EI para o(a)s candidato(a)s.

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 90. O(A)s candidato(a)s relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo EME, bem como os aprovados e relacionados na majoração submeter-se-ão à IS.

Art. 91. O(A)s candidato(a)s convocados submeter-se-ão à IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Seção II

Da Legislação sobre a Inspeção de Saúde

Art. 92. A IS, de caráter eliminatório, será realizada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009, as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009, Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009 e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010, e Portaria nº 102-DGP, de 2015 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 025-DECEEx, de 2010.

Art. 93. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010. As causas de incapacidade encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico da EsFCEx (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 94. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado comparecerá aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá ainda que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Aceitar-se-ão os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do CA para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;

XVI - exame toxicológico de larga janela de detecção (superior a 30 dias).

XVII - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatas do sexo feminino); e

XVIII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

§ 1º Exige-se o exame constante do item XVII como garantia à candidata do direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições destas Instruções.

§ 2º O(a) candidato(a) responsabilizar-se-á pela realização e custeio do exame constante do item XVI, observadas as orientações a seguir descritas:

I - ser do tipo de larga janela de detecção (superior a 30 dias), que acusa o uso de substâncias entorpecentes e ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 dias (com laudo);

II - as drogas a serem pesquisadas abrangerão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxycodone; hidromorfina e hidrocodona;

III - realização em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) doada pelo(a)s candidato(a)s, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova; e

IV - em caso de detecção da presença de drogas ilícitas, elimina-se o(a) candidato(a) do CA; se for detectada a presença de drogas lícitas, a situação caberá uma avaliação pela JISE, podendo, neste caso, o(a) candidato(a) ser considerado(a) apto(a) ou inapto(a) em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico sanitário do(a) candidato(a).

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 95. O(A) candidato(a) com deficiência visual apresentar-se-á para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 96. A JISE solicitará ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 97. O(A) candidato(a) considerado(a) “inapto(a)” pela JISE na IS poderá requerer à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, receberá orientações do comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 98. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 99. Considerar-se-á desistente e eliminado do CA o(a) candidato(a)) que, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os porventura solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS ou a ISGR, quando for o caso; ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário anual do CA.

Art. 100. As atas de inspeção de saúde de todos o(a)s candidato(a)s, sejam eles(as) apto(a)s (aprovados) ou inapto(a)s (reprovados), serão remetidas para a EsFCEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 101. As JISE deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto.

Art. 102. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR) atestarão as seguintes condições:

I - “apto à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”;

II - “inapto à matrícula no CFO/QC, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no CA...(para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Eliminar-se-á do CA o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses receberá o parecer de inapto para o EAF, podendo, no entanto, participar das demais etapas do CA. Neste caso, a candidata requererá à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencherá e entregará na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II do art. 125.

§ 3º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que não apresentar a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário anual do CA, ou não se declarar desistente, conforme inciso II do art. 125, será considerada desistente e eliminada do CA.

§ 4º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, prosseguirá no CA, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado nestas Instruções, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VI do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, desobrigar-se-á de comparecer à EsFCEx (na cidade de Salvador-BA), para revisão médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, conforme regulado no calendário anual do CA. Nesse caso, considerar-se-á a etapa da comprovação dos requisitos para a matrícula cumprida, com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 111, até a data prevista no calendário anual do CA, não isentando, contudo, da apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao CA, no ano seguinte, quando deverá estar apta à execução do EAF.

§ 6º Admite-se o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, por uma única vez.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 103. Apenas o(a)s candidato(a)s aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao EAF, de caráter eliminatório, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no calendário anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF e que o adiem a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 104. O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF apresentar-se-á no local designado, no início desta etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, em uma bolsa, traje esportivo - camiseta, calção ou bermuda e tênis - no prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento deste prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, conforme estipulado no Calendário Anual do CA.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) candidato(a), por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará em sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do(a) candidato(a) nesta situação ocorrerá, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do CA e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI destas Instruções.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação

Art. 105. A avaliação da aptidão física traduz-se pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), pela aplicação de tarefas a serem cumpridas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deitar-se-á em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, erguerá o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato abaixará o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, completando uma repetição; cada candidato executará o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: o candidato tomará a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador colocar-se-á ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição será mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato realizará a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, completando uma repetição, e prosseguirá repetindo o exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato correrá ou andará a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida ou de caminhada; a prova realizar-se-á em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, utilizar-se-á uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido o acompanhamento do candidato durante a tarefa, em qualquer momento da prova; permite-se a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços sobre o solo, com apoio dos joelhos (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deitar-se-á em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, erguerá o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata abaixará o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, completando uma repetição; cada candidata executará o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: a candidata tomará a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador colocar-se-á ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição será mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata realizará a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, completando uma repetição, e repetindo o exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata correrá ou andará a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida ou caminhada; a prova realizar-se-á em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, utilizar-se-á uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido o acompanhamento da candidata durante a tarefa, em qualquer momento da prova; permite-se a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 106. As tarefas realizar-se-ão em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o(a)s candidato(a)s serem considerados “aptos”:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	corrida de 12 minutos
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)

Tab 1 - Índices mínimos do EAF masculino

II - para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	corrida de 12 minutos
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros

Tab 2 - Índices mínimos do EAF feminino

Parágrafo único. Eliminar-se-á do CA o(a) candidato(a) que obtiver conceito “inapto” no EAF.

Art. 107. Durante a realização do EAF permitir-se-á ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. No caso de interposição de recurso por algum candidato(a), quanto ao resultado obtido, caberá à Comissão de Aplicação acolhê-lo e solucioná-lo, facultando-se ao(à) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para esta fase, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 108 destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do CA.

§ 1º Esta nova oportunidade para o exame (grau de recurso) realizar-se-á por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas para a(o)s candidata(o)s, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado na 1ª chamada ou no grau de recurso cientificar-se-á do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado deste documento.

Art. 108. O EAF desenvolver-se-á de acordo com a Tabela 3 e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do CA, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado(a) na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 minutos	
		3º dia	- corrida de 12 minutos (b).	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	(b) 2ª tentativa, se for o caso.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 minutos.	(c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		3º dia	- corrida de 12 minutos (b).	

Tab 3 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s requererem a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame em grau de recurso, as comissões de aplicação do EAF planejarão a execução desta etapa, distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa iniciar-se-á a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme os prazos constantes da tabela acima, possibilitando que todo(a)s o(a)s candidato(a)s previsto(a)s o realizem no prazo previsto.

Art. 109. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as 3 (três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA. No caso de existir impossibilidade de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo previsto no quadro do art. 108.

Art. 110. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), remeterão à EsFCEx as atas dos resultados do EAF de todos o(a)s candidato(a)s, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII

VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL PRELIMINAR

Art. 111. O(A)s candidato(a)s aprovados no EI e classificado(a)s dentro do número de vagas fixado, por área de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), remeterão à EsFCEx (Divisão de Concursos - Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador-BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, cópia legível (frente e verso) autenticada em cartório, dos documentos a seguir relacionados, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º e exigidos para a matrícula:

I - cédula de Identidade Civil ou Militar, Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso);

II - diploma reconhecido pelo MEC, na área objeto do concurso a que se referir sua inscrição;

III - carteira ou Registro Profissional dentro da respectiva área (conselho, ordem, etc) quando existir;

IV - comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF), por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: Cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF, ou Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na *Internet*;

V - título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VI - se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar, (CAM, CDI, CR, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente);

VII - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, cópia do documento que comprove estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom” ou equivalente da Força específica;

VIII - se reservista, cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM onde serviu que comprove que, ao ser licenciado, estava no mínimo no comportamento “bom”;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

X - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual; e

XI - declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula no CFO/QC.

Art. 112. Toda a documentação exigida para verificação documental é de responsabilidade exclusiva do(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão providenciar sua remessa à EsFCEEx.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas Destinadas ao(à)s Candidato(a)s

Art. 113. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, a quantidade de vagas para o CFO/QC, em funcionamento na EsFCEEx.

Seção II

Da Convocação para a Revisão Médica e Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 114. O(A)s candidato(a)s do CFO/QC convocado(a)s para a revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula, de caráter eliminatório, apresentar-se-ão na EsFCEx (localizada em Salvador-BA) na data prevista pelo Calendário Anual do CA, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na Gu Exm e os originais dos documentos previstos para a verificação documental preliminar, os quais serão entregues respectivamente à Seção de Saúde e ao Corpo de Alunos daquela Escola.

Art. 115. A revisão médica realizar-se-á sob a responsabilidade dos Médicos Peritos da EsFCEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a)s candidato(a)s convocado(a)s após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), ele(a) será encaminhado à JISE designada pelo Comando da Região Militar para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V - “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE” destas Instruções.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 116. O(A)s candidato(a)s do CFO/QC convocado(a)s apresentar-se-ão na EsFCEx, obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista no Calendário Anual do CA, portando os seguintes documentos:

I - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual, atualizadas e dentro do prazo de validade;

II - declaração escrita e assinada pelo próprio candidato(a), informando que não se encontra no exercício remunerado de cargo ou emprego público federal, estadual ou municipal, na data da matrícula no CFO/QC; e

III - se candidato(a) militar da ativa das Forças Armadas ou integrante de Força Auxiliar - folhas de alterações, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do(a)s candidato(a)s, o(a)s quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Art. 117. O(A)s candidato(a)s militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM, para a EsFCEx.

Art. 118. De posse dos resultados do EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula do(a)s candidato(a)s, a EsFCEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas de atividade profissional objeto do CA. Serão incluídos o(a)s candidato(a)s anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

Art. 119. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez após o término do CA. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII do CAPÍTULO VIII destas Instruções.

Art. 120. Compete ao comandante da EsFCEx a matrícula que somente efetivar-se-á para o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s à matrícula - aprovado(a)s em todas as etapas do CA, classificado(a)s dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 3º destas Instruções.

Art. 121. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído(a) na majoração e convocado(a) pela EsFCEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido nestas Instruções e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção IV

Do(a)s Candidato(a)s Inabilitados à Matrícula

Art. 122. Considerar-se-á inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar até a data da matrícula os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, ainda que aprovado(a) nas demais etapas do CA e classificado(a) dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o(s) fato(s) será(ão) registrado(s) em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde. Tal relatório será encaminhado pela OM sede do CA (comando da Gu Exm ou OMSE) diretamente ao Comando da EsFCEx e permanecerá arquivado junto à documentação do CA; ou

III - for considerado(a) “inapto(a)” em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII destas Instruções. Neste caso, se a incapacidade física não for definitiva e comprovado o atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VI do Capítulo VIII destas Instruções.

Art. 123. Ao final do período de apresentação dos documentos do(a)s candidato(a)s do CFO/QC convocados, a EsFCEx publicará em BI a relação do(a)s candidato(a)s inabilitado(a)s à matrícula.

Art. 124. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsFCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção V

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 125. Será considerado(a) desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar inicialmente relacionado na majoração), não se apresentar na EsFCEx na data estabelecida no calendário anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, será entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na EsFCEx, no caso de a desistência ocorrer na última etapa;

III - tendo sido convocado(a) e após apresentação na EsFCEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula;

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário anual do CA; ou

V - não remeter dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, nenhum dos documentos previstos no Capítulo VII destas Instruções.

Art. 126. A desistência do CA será comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEx, a fim de agilizar a convocação do(a)s candidato(a)s reservas, quando for o caso.

Art. 127. Publicar-se-á em boletim interno da EsFCEx a relação do(a)s candidato(a)s desistentes do CA.

Seção VI

Do Adiamento da Matrícula

Art. 128. O(A) candidato(a) ao CFO/QC habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsFCEx.

Art. 129. Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do(a) candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; ou por motivo de gravidez, constatado na IS, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, cujo requerimento de adiamento do EAF foi atendido, desde que cumpridas as exigências previstas no § 5º do art. 102 destas Instruções; ou

V - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsFCEx.

Art. 130. O(A) candidato(a) habilitado que tiver sua matrícula adiada, somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do CA seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se atender aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 131. Os requerimentos de adiamento de matrícula darão entrada na EsFCEx até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de adiamento de matrícula não haverá convocação da majoração.

Art. 132. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula solicitará, obrigatoriamente a nova, mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsFCEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o(a) candidato(a) será matriculado(a) no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o CA seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 133. Atribuições do DECEX:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/QC, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o EI;

III - encaminhar, ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), a relação final do(a)s candidato(a)s militares do Exército habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEx; e

IV - encaminhar, ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação do(a)s candidato(a)s aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas.

Art. 134. Atribuições da DESMil:

I - propor ao DECEX:

a) alterações das IRCAM/CFO/QC, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o CA.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - incumbir-se da supervisão direta do CA na Guarnição do Rio de Janeiro;

IV - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a designação das OMSE em cada Gu Exm, para fins de nomeação das JISE e JISR, e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das Gu Exm;

V - informar à EsFCEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das Gu Exm, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das Gu Exm;

VI - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas;

VII - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEx; e

VIII - encaminhar ao DECEEx a relação final do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, bem como o relatório final do CA.

Art. 135. Atribuições da EsFCEx:

I - nomear as comissões e coordenar seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um militar com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

II - elaborar o edital de abertura do CA e submetê-lo à aprovação da DESMil, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo calendário anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) aviso de edital de abertura do CA, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área de atividade, bem como outras informações julgadas importantes, conforme portaria do EME e o Calendário Anual do CA;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA, contendo as relações finais do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, do(a)s inabilitado(a)s, com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - disponibilizar no sítio da Escola, um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das Gu Exm e OMSE, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF e o Calendário Anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do CCI/CI;

VI - processar as inscrições para o CA, deferindo-as ou não, conforme previsto nestas Instruções;

VII - elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo. Após a aplicação do EI, conferir o retorno dos malotes, dos respectivos cartões de respostas utilizados pelo(a)s candidato(a)s e dos relatórios de aplicação;

VIII - divulgar os gabaritos das provas via *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do CA;

IX - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

X - enviar oficiais representantes da EsFCEx às Gu Exm e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do EI;

XIII - receber do(a)s candidato(a)s os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da *Internet* (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>);

XIV - organizar e remeter à DESMil e às Gu Exm a relação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área de atividade, bem como o(a)s candidato(a)s incluído(a)s na majoração. A relação a ser enviada às Gu Exm deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação do(a)s candidato(a)s e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XV - receber das Gu Exm os resultados da IS e do EAF;

XVI - realizar a verificação dos documentos exigidos no art. 111 destas Instruções, visando à comprovação do atendimento pelo(a)s candidato(a)s, dos requisitos exigidos para a matrícula;

XVII - elaborar e remeter à DESMil a relação do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s, o relatório final do CA e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e OMSE e da relação de assuntos e bibliografia do EI;

XVIII - elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidato(a)s militares do Exército habilitados à matrícula, com suas respectivas localidades de origem;

XIX - quando da apresentação do(a)s candidato(a)s convocados para a última etapa do CA, providenciar:

a) a realização da revisão médica em todos o(a)s candidato(a)s; e

b) o encaminhamento para a realização de nova IS, do(a)s candidato(a)s que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

XX - matricular, mediante publicação em BI e no DOU, o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s e remeter sua relação à DESMil;

XXI - publicar em BI e arquivar os requerimentos do(a)s candidato(a)s que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e as declarações do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido da matrícula, providenciados conforme o previsto nas Seções VI e VII do CAPÍTULO VIII destas Instruções;

XXII - arquivar os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos o(a)s candidato(a)s, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao CA, de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04; e

XXIII - estabelecer contatos preliminares com as Gu Exm, a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o CA a ser iniciado no ano seguinte, e informar à DESMil.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 136. O DGP publicará em boletim, a relação nominal do(a)s candidato(a)s militares de carreira do Exército Brasileiro aprovado(a)s e convocado(a)s para apresentação na EsFCEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Salvador-BA.

Art. 137. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) divulgará anualmente, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, o CA e os procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 138. Atribuições dos C Mil A:

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o CA do CFO/QC nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição, tais como faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o(a)s candidato(a)s do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a participação no CA; e

IV - informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no CA, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 139. As Regiões Militares nomearão as JISE necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as JISR, se for o caso.

Art. 140. Atribuições dos Comandos das Gu Exm:

I - divulgar o CA em sua área de responsabilidade;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF); e

III - nomear e publicar em seu boletim interno uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área, ou em instalações sob a responsabilidade destas, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alterada pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; estes militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

IV - informar à EsFCEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação será encaminhada ao Chefe do DECEEx, via canal de comando;

VI - recomendar às CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de CA anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão responsabilizar-se-á pela aplicação do EAF em todos o(a)s candidato(a)s da Gu Exm, aprovado(a)s e convocado(a)s para essa atividade, independentemente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Gu Exm de Salvador, caberá à EsFCEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do Capítulo V - da Inspeção de Saúde e do Capítulo VI - do Exame de Aptidão Física destas Instruções, e calendário anual do CA e instruções complementares recebidas da EsFCEx;

IX - planejar e executar medidas rigorosas de segurança dos malotes de provas, que serão conduzidos por militares da EsFCEx, durante os deslocamentos na guarnição, desde a chegada no aeroporto até o local de guarda e depois para o local de aplicação das provas; e dos malotes com os cartões-respostas, após a aplicação do EI, até o embarque no aeroporto;

X - realizar a coleta das impressões digitais do(a)s candidato(a)s quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

XI - apoiar o militar observador da EsFCEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso;

XII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no calendário anual do CA, informando diretamente à EsFCEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XIII - divulgar os resultados das etapas do CA;

XIV - notificar e orientar o(a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a)s no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsFCEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem o(a)s candidato(a)s militares também serão informadas a esse respeito;

XV - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação do(a)s candidato(a)s para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos seus dados cadastrais com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsFCEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do(a) candidato(a);

XVI - providenciar todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do(a) candidato(a) para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida,

XVII - remeter diretamente à EsFCEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA (informando os faltosos), bem como os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas ao EAF por motivo de gravidez; as declarações do(a)s candidato(a)s que desistirem do CA, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII destas Instruções; e

XVIII - orientar o(a)s candidato(a)s selecionado(a)s e convocado(a)s para realizarem a última etapa do CA quanto ao seu embarque para Salvador-BA e apresentação na EsFCEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual do CA. Para tanto, o Comando da Gu Exm receberá, diretamente da EsFCEx, a relação desses(as) candidato(a)s, incluindo o(a)s classificado(a)s dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS e no EAF - os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

§ 1º As Gu Exm passarão as CAF à disposição do DECEX, 5 (cinco) dias antes da realização do EI até o segundo dia posterior ao mesmo.

§ 2º A CAF será também a encarregada de aplicar as provas do CA do Estágio de Instrução e Adaptação ao Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), caso haja candidato(a)s inscrito(a)s para esse outro CA em OMSE da Gu Exm considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DECEX.

§ 3º Na Gu Exm de Salvador, caberá à EsFCEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

Art. 141. Atribuições das OMSE:

I - divulgar o CA do CFO/QC junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas, escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes, informando aos interessados os procedimentos para obter o edital de abertura e realizar a inscrição;

II - levantar locais alternativos, caso necessário, para a realização do EI na cidade sede da guarnição, informando à EsFCEx e ao comando da Gu Exm;

III - receber, da EsFCEx, instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF;

IV - adotar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização das etapas do CA, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da EsFCEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

V - manter à disposição do(a)s candidato(a)s os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do CA;

VI - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do CA;

VII - providenciar os contatos necessários à realização da IS e do EAF do CA, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos Capítulos V e VI destas Instruções e com o calendário anual do CA;

VIII - encaminhar diretamente à EsFCEx os requerimentos de adiamento do EAF das candidatas inaptas na IS por motivo de gravidez e as declarações do(a)s candidato(a)s que desistirem do CA, em quaisquer das etapas, conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII destas Instruções; e

IX - informar diretamente à EsFCEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 142. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA do CFO/QC no âmbito de sua sede e localidades próximas; e

II - informar, diretamente à EsFCEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar, tais como classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA, no tocante ao(à)s candidato(a)s sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade do Exame Intelectual e demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 143. O CA, regulado por estas Instruções, valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se 15 (quinze) dias após a data limite prevista para matrícula na EsFCEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 144. As demais ações do CA reguladas por estas Instruções - inclusive as etapas de IS, EAF, comprovação dos requisitos para matrícula e a revisão médica pelo(a)s candidato(a)s - valerão apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 145. As normas específicas de cada CA vigorarão a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação no DOU do edital referente ao seu resultado final.

Art. 146. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsFCEx de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível serão incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 147. Os deslocamentos e a estadia do(a)s candidato(a)s durante a realização do EI, da IS, do EAF e da Revisão Médica e comprovação dos requisitos para matrícula deverão ser encargo dos mesmos, sem ônus para a União.

Art. 148. As despesas das OMSE relacionadas ao EI - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão indenizadas mediante repasse, pela EsFCEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Inexistirá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será enviada pela EsFCEx, via Ambiente Virtual de Trabalho (AVT), CD ou impressos; da mesma forma, não serão repassados recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos, bem como para o pagamento de diárias a militares ou civis.

Art. 149. As despesas com alimentação serão ressarcidas por meio de transferência de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 150. As ações gerais do CA e da matrícula desenvolver-se-ão dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEX e no edital de abertura.

Art. 151. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF e as condições físicas do(a)s candidato(a)s durante sua apresentação para matrícula, a EsFCEx informará ao DECEX a respeito, via canal de comando, a fim de solicitar a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes junto às Gu Exm e aos respectivos C Mil A.

Art. 152. Compete ao Comandante da EsFCEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Chefe do DECEX, a solução de contenciosos omitidos nestas Instruções, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964**. Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 6 SET 1964.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975**. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 8 MAIO 1975.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.020, de 1º de setembro de 1982**. Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2 SET 1982.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983**. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225**. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 240**. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989**. Criação do Quadro Complementar de Oficiais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189**. Brasília, 1989.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 JUL 1994.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Lei do Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 AGO 12.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966**. Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 31 JAN 1966.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 21 OUT 1969.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979**. Simplifica exigências de documentos e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 173**. Brasília, 1979.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 22 OUT 1996.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122**. Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 8.734, de 2 de maio de 2016**. Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 83**. Brasília, 2016.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001**. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168**. Brasília, 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 052, de 6 de fevereiro de 2001**. Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001**. Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). **Boletim do Exército nº 39**. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 057, de 12 de fevereiro de 2003**. Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48). **Boletim do Exército nº 8**. Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006**. Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2002.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.080, de 8 de novembro de 2010**. Transforma a Escola de Administração do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 45**. Brasília, 2010.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.172, de 29 de setembro de 2014**. Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 01-012). **Separata ao Boletim do Exército nº 40, de 3 de outubro de 2014**.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009**. Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03). **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, 2009.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 147, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Administração. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Biblioteconomia e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 49, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Ciências Contábeis. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 150, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Comunicação Social. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 152, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Direito. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 153, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Economia. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 154, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Enfermagem. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 155, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Estatística. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 157, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Informática. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 158, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Magistério. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 160, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Pedagogia. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 161, de 4 de outubro de 2012**. Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Psicologia. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 335, de 17 de dezembro de 2015**. Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017. **Separata ao Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 342, de 17 de dezembro de 2015**. Define o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2015.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2006.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 041, de 1º de março de 2007**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2007.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 196, de 22 de agosto de 2008**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2008.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 256, de 27 de outubro de 2008**. Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - (IR 30-31). **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2008.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 075, de 25 de março de 2009**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009. **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 44**. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 133, de 29 de junho de 2010**. Altera as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 102, de 30 de abril de 2015**. Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 20**. Brasília, 2015.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004.** Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 135, de 31 de outubro de 2006.** Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2006.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010.** Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010.** Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010.** Normas para as Comissões de Exame Intelectual. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. **Boletim do Exército nº 23.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011.** Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011.** Altera as prescrições diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33.** Brasília, 2011.